



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA Nº: 03/2022

DELIBERAÇÃO AM Nº: 32/2022/AM

Reunião realizada em: 24-06-2022

PROPOSTA: 01/2022/ MAM

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DOS ARTºS 18º E 24º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

☐ PROPOSTA ANEXA
☒ TEOR DA PROPOSTA

Nos termos da alínea f) do nº 1, do artº 18º do Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal, compete à Mesa da Assembleia Municipal “Assegurar a redação final das deliberações”.

Após a aprovação do Regimento, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, detetou-se, entretanto, que subsistem duas incorreções, quanto à remissão para outras normas, nos artºs 18º e 24º, cuja retificação, por via de uma mera revisão da redação, a Mesa considera extemporânea, dado o tempo entretanto decorrido.

Assim, propõe-se a aprovação das seguintes alterações retificativas do Regimento da Assembleia Municipal:

- Na alínea g) do nº 1, do artº 18º (Competência da Mesa da Assembleia Municipal), onde se lê:

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;

Deve ler-se:

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º;

- No nº 1 do artº 24º (Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados), onde se lê:
1 - O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art. 22º é acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, passado pela Câmara Municipal, sob pena de indeferimento.

Deve ler-se:

1 - O requerimento de cidadãos eleitores, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art. 23º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.

Os membros da MESA da AM,

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO	
A Favor	17	10	6	1	1	1	1	37	APROVADA	X
Contra									REJEITADA	
Abstenção									--	

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO